



Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

28 MAR 2019
Presidente da C.M.I.

PROJETO DE LEI Nº 31 /2019.

“Institui o Sistema Municipal de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e do Produtor/Empreendedor de Pequeno e Médio Porte e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar do Produtor/Empreendedor de Pequeno e Médio Porte no âmbito do município de Itaituba e dá outras providencias”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Climaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e da Produção Local nos Empreendimentos de Pequeno e Médio Porte e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar e do Produtor/Empreendedor do Pequeno e Médio Porte no âmbito do Município de Itaituba, destinado a identificar os produtos oriundos da atividade de agricultores familiares e de empreendimentos de pequeno e médio porte do Município de Itaituba.

Art. 2º - É facultativa a adesão dos agricultores familiares e de empreendedores de pequeno e médio porte ao Sistema.

Art. 3º São objetivos do Sistema:

I – o estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da Agricultura Familiar e da realizada por empreendedores locais de pequeno e médio porte.

II – a criação de imagem associada à produção específica da Agricultura Familiar e do empreendedor local de pequeno e médio porte

III – a elevação da qualidade dos produtos agropecuários, artesanais e semi-industriais colocados à disposição do consumidor.

Art. 4º. Fica criado o Selo da Produção da Agricultura Familiar e do Produtor/Empreendedor do Pequeno e Médio Porte no Município de Itaituba.

§ 1º O selo será concedido à produção de agricultores familiares e a empreendedores de pequeno e médio porte que aderirem ao Sistema, mediante critérios e formalidades definidas em regulamento.

§ 2º Serão responsáveis pela certificação entidades públicas ou privadas credenciadas na forma estabelecida em regulamento.

Jenifer Rosa
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 1207054
19 MAR 2019
7h 08:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 5º É prerrogativa do agricultor familiar ou dos pequenos e médios empreendedores que aderirem ao Sistema:

I – utilizar o Selo da Produção da Agricultura Familiar e do Produtor/Empreendedor do Pequeno e Médio Porte no Município de Itaituba no rótulo de seus produtos e em suas peças publicitárias;

II – ser citado nas publicações promocionais e nas listagens sistemáticas dos fornecedores de produtos certificados;

III – ter acesso orientado aos recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965 e ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO nos termos da Lei nº. 13.636/2018, bem como à venda de produtos para programas governamentais em geral e, em especial, dos atinentes a aquisição de alimentos para formação de estoques e para a merenda escolar.

Art. 6º O Sistema de que trata essa Lei integrará os esforços de entidades federais, estaduais e municipais, e de organizações não governamentais que atuem em apoio à Agricultura Familiar e ao Empreendedorismo de Pequeno e Médio Porte, e sua gestão deverá contar com o assessoramento de Conselho formado por representantes desses segmentos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária à execução do disposto nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Doutor “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 18 de Março de 2019


DAVID QUINTERO SALOMÃO
VEREADOR - PTC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo o fortalecimento da agricultura familiar no âmbito do município de Itaituba, bem como das pequenas atividades produtivas desenvolvidas por produtores artesanais e por pequenos empreendimentos.

Com a instituição do Sistema e do Selo poderemos garantir a identificação dos produtos oriundos da produção local no comércio de nosso município, possibilitando que o consumidor local possa prestigiar e priorizar em sua cesta básica os produtos locais, bem como que esteja adquirindo produtos oriundos de empreendimentos locais de pequeno e médio porte, o que fortalecerá nossa economia.

Como cediço já existem sistemas e selos de inspeção dos produtos de origem animal e vegetal, responsáveis por garantir a sanidade dos alimentos. Constam nesse sentido o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), o Sistema de Inspeção Estadual (SIE) e o Sistema de Inspeção Federal (SIF) para os produtos de origem animal; o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) para produtos de origem animal e produtos de origem vegetal.

A matéria a nosso sentir possui conteúdo relevante para a agricultura familiar e de igual modo para pequenos empreendedores locais, pois será estabelecida uma marca identificadora da produção local.

Nesse passo a medida servirá para destacar esses produtos nos locais de comercialização, estimular sua aquisição e transmitir credibilidade ao consumidor, o que certamente fortalecerá a economia local, gerando emprego e renda a nossa população.

Plenário Doutor “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO” em 18 de Março de 2019

DAVID QUINTERO SALOMAO
VEREADOR - PTC